



# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

1202p

Marmeleiro, 20 de janeiro de 2023.

**Processo Administrativo n.º 151/2022**  
**Pregão Eletrônico n.º 093/2022**

**Parecer n.º 020/2023**

## **I – Relatório**

Trata o presente parecer sobre solicitação de reequilíbrio econômico financeiro de todos os itens da ata de registro de preços n.º 241/2022, firmada com a empresa J A COSTA LTDA, conforme CA n.º 263/2022, datado de 08 de dezembro de 2022, vinculado ao Processo n.º 151/2022, Pregão Eletrônico n.º 093/2022, que teve como matéria o registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e acessórios para atender as necessidades dos departamentos do município.

A solicitante encaminhou o pedido de reequilíbrio econômico alegando que os itens sofreram aumentos de preços repassados pelos importadores, bem como empresas do ramo de pneumáticos, não tendo a possibilidade de sustentar os reajustes sem repassar aos clientes. Que as razões para os reajustes decorrem das constantes oscilações na moeda “dólar” e que os estoques das fornecedoras estão baixos, influenciando na lei da oferta e da procura.

Requer a concessão do pedido de reequilíbrio econômico financeiro.

## **II – Fundamentação**

O art. 65, II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, concede à Administração a possibilidade de modificar o valor contratual objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis.

De acordo com o referido dispositivo legal, a recomposição do valor contratual justifica-se nas hipóteses:

- a) fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do que foi contratado;
- b) caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/01/2023 09:58 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p63cf95e616e4>





# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

12030

A exigência legal visa não permitir ao licitante utilizar-se de estratégia para vencer procedimento licitatório, apresentando proposta diversa da realidade fática, quando do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas.

Só tem sentido falar-se em reequilíbrio econômico-financeiro do contrato quando o equilíbrio inicial se haja rompido, em decorrência de fato da Administração, 'Fato do Príncipe', força maior, caso fortuito ou interferência imprevista, ou seja, de um fato superveniente à contratação e imprevisível pela parte afetada, contido na álea extraordinária do negócio. Se o preço do contrato foi subestimado, a equação econômico-financeira do contrato já nasceu desequilibrada.

Segundo a definição legal, fatos previsíveis, de consequências que se possam razoavelmente estimar não podem servir de fundamento à pretensão de recomposição de preços. A lei não visa suprir a imprevidência do particular ou sua imperícia em calcular o comportamento da curva inflacionária, por exemplo. Apenas o resguarda de situações extraordinárias, fora do risco normal da economia de seus negócios.

Admitir a aplicação da teoria da imprevisão aos contratos administrativos fora das circunstâncias definidas em lei, ou seja, aceitar a recomposição de preços nos contratos a todo tempo e de qualquer modo, pela simples demonstração de alterações na relação econômico-financeira, seria negar qualquer sentido ao instituto da licitação e premiar o licitante que, quer por má-fé ou por inépcia empresarial, apresentou proposta que, com o tempo, revelou-se antieconômica.

Cabe ao licitante considerar que a proposta deve guardar pertinência com a situação que possa encontrar durante toda a prestação contratual.

O instrumento contratual não contempla a possibilidade de reajuste, resguardados os casos estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93.

Não se pode atribuir a qualquer tipo de variação incidente nos preços as condições de excepcionalidade ou imprevisibilidade essenciais à revisão do pacto financeiro original nos contratos de fornecimento firmados com a Administração.

Observe-se que o respaldo legal busca proteger o licitante tenha que arcar com as consequências de todos os eventos danosos possíveis. Não visa garantir, nem restabelecer margens de lucro.

A empresa trouxe o pedido de reequilíbrio lastreada nas informações acima descritas. Para a análise, devemos observar, entre os requisitos necessários previstos nas normas, se a empresa não contribuiu para que eventual desequilíbrio viesse a ocorrer.

Quando lançou o Edital o município realizou pesquisa de preços, com o valor máximo de cada item.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/01/2023 09:58:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp3ctfd5e5616a4>.





# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

1204 P

Para o item 13, o valor máximo estimado para contratação foi de R\$ 2.523,15 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e quinze centavos). A empresa praticou deságio se comprometendo a entregar o produto no valor de R\$ 1.995,00 (um mil novecentos e noventa e cinco reais). O pedido de reequilíbrio é para ajustar o valor em R\$ 2.274,00 (dois mil duzentos e setenta e quatro reais). A empresa alega que o custo de aquisição hoje seria de R\$ 1.592,00 (um mil quinhentos e noventa e dois reais). Não obstante ao deságio apresentado, que poderia ensejar a responsabilidade de eventual desequilíbrio à licitante, se observa tão somente diminuição nas margens de lucro da licitante, não se enquadrando nas normas que poderiam ensejar o reequilíbrio econômico. Entendo não caber reequilíbrio para o item.

Para o item 14, o valor máximo estimado para contratação foi de R\$ 2.257,90 (dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos). A empresa praticou deságio se comprometendo a entregar o produto no valor de R\$ 1.825,00 (um mil oitocentos e vinte e cinco reais). O pedido de reequilíbrio é para ajustar o valor em R\$ 2.149,00 (dois mil cento e quarenta e nove reais). A empresa alega que o custo de aquisição hoje seria de R\$ 1.505,00 (um mil quinhentos e cinco reais). Não obstante ao deságio apresentado, que poderia ensejar a responsabilidade de eventual desequilíbrio à licitante, se observa tão somente diminuição nas margens de lucro da licitante, não se enquadrando nas normas que poderiam ensejar o reequilíbrio econômico. Entendo não caber reequilíbrio para o item.

Para o item 17, o valor máximo estimado para contratação foi de R\$ 6.717,25 (seis mil setecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos). A empresa praticou deságio se comprometendo a entregar o produto no valor de R\$ 3.369,00 (três mil trezentos e sessenta e nove reais). O pedido de reequilíbrio é para ajustar o valor em R\$ 4.076,00 (quatro mil e setenta e seis reais). A empresa alega que o custo de aquisição hoje seria de R\$ 3.262,16 (três mil duzentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos). Não obstante ao deságio apresentado, que poderia ensejar a responsabilidade de eventual desequilíbrio à licitante, se observa tão somente diminuição nas margens de lucro da licitante, que ficaram demasiadamente ajustada em razão da oferta apresentada pela licitante, não se enquadrando nas normas que poderiam ensejar o reequilíbrio econômico. Entendo não caber reequilíbrio para o item.

Para o item 37, o valor máximo estimado para contratação foi de R\$ 2.511,96 (dois mil quinhentos e onze reais e noventa e seis centavos). A empresa praticou deságio se comprometendo a entregar o produto no valor de R\$ 1.599,00 (um mil quinhentos e noventa e nove reais). O pedido de reequilíbrio é para ajustar o valor em R\$ 1.886,00 (um mil oitocentos e oitenta e seis reais). A empresa alega que o custo de aquisição hoje seria de R\$ 1.327,50 (um mil trezentos e vinte e sete reais e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/01/2023 09:58 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://c.atende.net/tp63ctd5e5616a4>.





# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

cinquenta centavos). Não obstante ao deságio apresentado, que poderia ensejar a responsabilidade de eventual desequilíbrio à licitante, se observa tão somente diminuição nas margens de lucro da licitante, não se enquadrando nas normas que poderiam ensejar o reequilíbrio econômico. Entendo não caber reequilíbrio para o item.

Para o item 46, o valor máximo estimado para contratação foi de R\$ 1.017,97 (um mil dezessete reais e noventa e sete centavos). A empresa praticou deságio se comprometendo a entregar o produto no valor de R\$ 599,90 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa centavos). O pedido de reequilíbrio é para ajustar o valor em R\$ 779,00 (setecentos e setenta e nove reais). A empresa alega que o custo de aquisição hoje seria de R\$ 622,50 (seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos). O deságio apresentado na sessão pública foi fundamental para que a situação ocorresse, eis que a pesquisa realizada previamente já demonstrava que os custos praticados eram superiores aos oferecidos pela licitante. Entendo não caber reequilíbrio para o item, devendo a empresa suportar os ônus decorrentes de sua própria atuação.

Para o item 48, o valor máximo estimado para contratação foi de R\$ 2.551,60 (dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos). A empresa praticou deságio se comprometendo a entregar o produto no valor de R\$ 1.509,00 (um mil quinhentos e nove reais). O pedido de reequilíbrio é para ajustar o valor em R\$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais). A empresa alega que o custo de aquisição hoje seria de R\$ 1.268,50 (um mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). Não obstante ao deságio apresentado, que poderia ensejar a responsabilidade de eventual desequilíbrio à licitante, se observa tão somente diminuição nas margens de lucro da licitante, não se enquadrando nas normas que poderiam ensejar o reequilíbrio econômico. Entendo não caber reequilíbrio para o item.

Para o item 49, o valor máximo estimado para contratação foi de R\$ 2.292,20 (dois mil duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos). A empresa praticou deságio se comprometendo a entregar o produto no valor de R\$ 1.509,00 (um mil quinhentos e nove reais). O pedido de reequilíbrio é para ajustar o valor em R\$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais). A empresa alega que o custo de aquisição hoje seria de R\$ 1.246,00 (um mil duzentos e quarenta e seis reais). Não obstante ao deságio apresentado, que poderia ensejar a responsabilidade de eventual desequilíbrio à licitante, se observa tão somente diminuição nas margens de lucro da licitante, não se enquadrando nas normas que poderiam ensejar o reequilíbrio econômico. Entendo não caber reequilíbrio para o item.

Para o item 50, o valor máximo estimado para contratação foi de R\$ 2.630,00 (dois mil seiscentos e trinta reais). A empresa praticou deságio se comprometendo a entregar o produto no valor de R\$ 1.539,00 (um mil quinhentos e trinta e nove reais). O pedido de reequilíbrio é para ajustar o





# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

1206

valor em R\$ 1.816,00 (um mil oitocentos e dezesseis reais). A empresa alega que o custo de aquisição hoje seria de R\$ 1.268,50 (um mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). Não obstante ao deságio apresentado, que poderia ensejar a responsabilidade de eventual desequilíbrio à licitante, se observa tão somente diminuição nas margens de lucro da licitante, não se enquadrando nas normas que poderiam ensejar o reequilíbrio econômico. Entendo não caber reequilíbrio para o item.

Para o item 51, o valor máximo estimado para contratação foi de R\$ 2.220,20 (dois mil duzentos e vinte reais e vinte centavos). A empresa praticou deságio se comprometendo a entregar o produto no valor de R\$ 1.509,00 (um mil quinhentos e nove reais). O pedido de reequilíbrio é para ajustar o valor em R\$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais). A empresa alega que o custo de aquisição hoje seria de R\$ 1.246,00 (um mil duzentos e quarenta e seis reais). Não obstante ao deságio apresentado, que poderia ensejar a responsabilidade de eventual desequilíbrio à licitante, se observa tão somente diminuição nas margens de lucro da licitante, não se enquadrando nas normas que poderiam ensejar o reequilíbrio econômico. Entendo não caber reequilíbrio para o item.

Para o item 55, o valor máximo estimado para contratação foi de R\$ 2.551,60 (dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos). A empresa praticou deságio se comprometendo a entregar o produto no valor de R\$ 1.509,00 (um mil quinhentos e nove reais). O pedido de reequilíbrio é para ajustar o valor em R\$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais). A empresa alega que o custo de aquisição hoje seria de R\$ 1.268,50 (um mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). Não obstante ao deságio apresentado, que poderia ensejar a responsabilidade de eventual desequilíbrio à licitante, se observa tão somente diminuição nas margens de lucro da licitante, não se enquadrando nas normas que poderiam ensejar o reequilíbrio econômico. Entendo não caber reequilíbrio para o item.

Para o item 56, o valor máximo estimado para contratação foi de R\$ 2.292,20 (dois mil duzentos e noventa e dois reais e vinte centavos). A empresa praticou deságio se comprometendo a entregar o produto no valor de R\$ 1.509,00 (um mil quinhentos e nove reais). O pedido de reequilíbrio é para ajustar o valor em R\$ 1.780,00 (um mil setecentos e oitenta reais). A empresa alega que o custo de aquisição hoje seria de R\$ 1.246,00 (um mil duzentos e quarenta e seis reais). Não obstante ao deságio apresentado, que poderia ensejar a responsabilidade de eventual desequilíbrio à licitante, se observa tão somente diminuição nas margens de lucro da licitante, não se enquadrando nas normas que poderiam ensejar o reequilíbrio econômico. Entendo não caber reequilíbrio para o item.

Para o item 57, o valor máximo estimado para contratação foi de R\$ 2.630,00 (dois mil seiscentos e trinta reais). A empresa praticou deságio se comprometendo a entregar o produto no valor de R\$ 1.609,00 (um mil seiscentos e nove reais). O pedido de reequilíbrio é para ajustar o valor em





# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

12070

R\$ 1.539,00 (um mil quinhentos e trinta e nove reais). A empresa alega que o custo de aquisição hoje seria de R\$ 1.268,50 (um mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos). Não obstante ao deságio apresentado, que poderia ensejar a responsabilidade de eventual desequilíbrio à licitante, se observa tão somente diminuição nas margens de lucro da licitante, não se enquadrando nas normas que poderiam ensejar o reequilíbrio econômico. Entendo não caber reequilíbrio para o item.

Para o item 58, o valor máximo estimado para contratação foi de R\$ 2.220,20 (dois mil duzentos e vinte reais e vinte centavos). A empresa praticou deságio se comprometendo a entregar o produto no valor de R\$ 1.509,00 (um mil quinhentos e nove reais), em que pese alegar que o ajuste seria de R\$ 2.696,00 (dois mil seiscentos e noventa e seis reais). O pedido de reequilíbrio seria para ajustar o valor em R\$ 4.076,00 (quatro mil e setenta e seis reais). A empresa alega que o custo de aquisição hoje seria de R\$ 3.262,16 (três mil duzentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos). A nota fiscal apresentada reflete o custo de aquisição no valor de R\$ 1.246,00 (um mil duzentos e quarenta e seis reais). Não obstante ao deságio apresentado, que poderia ensejar a responsabilidade de eventual desequilíbrio à licitante, se observa tão somente diminuição nas margens de lucro da licitante, não se enquadrando nas normas que poderiam ensejar o reequilíbrio econômico. Entendo não caber reequilíbrio para o item.

Não vislumbro os pedidos se tratarem de eventos extraordinários que pudessem prejudicar a saúde financeira da empresa. Não obstante, a licitante contribuiu para que a situação ocorresse ao praticar o deságio na sessão pública, quando as pesquisas de mercado já demonstravam que os valores de mercado já eram superiores aos ofertados pela empresa.

### III- Conclusão

Neste diapasão, considerando os elementos constantes no processo administrativo em tela, entendo pela não concessão dos reequilíbrios pleiteados, nos termos da fundamentação. Deve a empresa cumprir com os ajustes avençados. Eventual descumprimento sujeitará a licitante a eventuais sanções administrativas previstas em regulamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:  
EDERSON ROBERTO DALLA  
COSTA  
836.685.869-34  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.  
**Ederson Roberto Dalla Costa**  
Procurador Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/01/2023 09:58:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/tp63cfd5e5616a4>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

12089

## DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa J A COSTA LTDA, protocolada sob o n° 263/2022, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 13, 14, 17, 37, 46, 48, 49, 50, 51, 55, 56, 57 e 58, referente a Ata de Registro de Preços n° 241/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 093/2022, decido o que segue:

- INDEFIRO o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico n° 020/2023.

Portanto, a empresa deverá entregar os produtos, de acordo com as solicitações dos Departamentos, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeleiro, 24 de janeiro de 2023.

  
**Paulo Jair Pilati**  
Prefeito



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO 12090

ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que na data do dia 24 de janeiro de 2023, eu, Everton Leandro Camargo Mendes, encaminhei Despacho do Prefeito e cópia do Parecer Jurídico nº 020/2023, no e-mail: [admagrilub@outlook.com](mailto:admagrilub@outlook.com), para a empresa J A COSTA LTDA.

**Everton Leandro Camargo Mendes**  
Assistente Administrativo

## Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 020/2023 - Protocolo nº 263/2022

1210



**De** Licitações e Contratos <licitacao@marmeileiro.pr.gov.br>  
**Para** Admagrilub <admagrilub@outlook.com>  
**Cópia** compraseducacao <compraseducacao@marmeileiro.pr.gov.br>, comprassaude <comprassaude@marmeileiro.pr.gov.br>, garagem <garagem@marmeileiro.pr.gov.br>, urbanismo <urbanismo@marmeileiro.pr.gov.br>  
**Data** 24-01-2023 13:28  
**Prioridade** Mais alta

Parecer nº 020.2023.pdf (~159 KB) Despacho - Protocolo nº 263.2022.pdf (~250 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde!

Segue em anexo Despacho do Prefeito e Parecer Jurídico nº 020/2023, referente a solicitação da empresa J A COSTA LTDA, protocolada sob o nº 263/2022, em que pleiteia reequilíbrio econômico financeiro dos itens 13, 14, 17, 37, 46, 48, 49, 50, 51, 55, 56, 57 e 58, referente a Ata de Registro de Preços nº 241/2022, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 093/2022.

Atenciosamente,

Evertton Mendes

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105